



UNINASSAU

EDITAL

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE
ESTUDO DE MEDICINA - PROBEM**

VILHENA/ RO

2023.1

CALENDÁRIO

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	02/01/2023 a 13/01/2023
CONVOCAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS	16/01/2023
ENTREGA DE DOCUMENTOS	18 e 19/01/2023 9hs às 11:30hs ou 14hs às 17:30hs
RESULTADO DA SELEÇÃO	23/01/2023
MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS	25/01/2023 9hs às 11:30hs ou 14hs às 17:30hs

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O presente Edital define os critérios e normatiza o processo de concessão de bolsa de estudo integral para estudantes do curso de graduação em Medicina da UNINASSAU VILHENA, de acordo com a proposta apresentada na ocasião pela UNESC para implantação do curso de Medicina vinculado ao Programa Mais Médicos, conforme Edital nº 6/2014/SERES/MEC, de 23 de dezembro de 2014.

1.2 A bolsa de estudo deste regulamento será destinada aos candidatos ingressantes no curso de Medicina, do semestre da concessão da bolsa, que não sejam beneficiados com qualquer outro tipo de bolsa, que não tenham concluído curso superior nem esteja matriculado no curso de Medicina, cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de 1(um) salário mínimo e meio e que tenham cursado ensino médio em escola da rede pública e/ou em instituição privada na condição de bolsista integral, ambas localizadas em algum dos municípios do Cone Sul do Estado de Rondônia, a saber: Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste e Vilhena.

1.3 A cada processo seletivo para ingresso no curso será concedida bolsa de estudo integral, na proporcionalidade de 10% (dez por cento) do número de vagas anuais a candidatos inscritos e selecionados de acordo com este regulamento, seguindo, como critério de classificação, a ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas nas provas do ENEM, referente às duas edições imediatamente anteriores ao processo seletivo da bolsa, que não seja inferior a 450 pontos e a nota de redação não seja igual a zero.

1.4 As bolsas de estudo são referentes, exclusivamente, à totalidade da anuidade escolar, excluídos os emolumentos e taxas, cursos e programas de capacitação, de extensão e demais despesas.

1.5 O processo seletivo para o Programa de Bolsa de Estudo de Medicina da UNINASSAU VILHENA compreende as seguintes etapas:

- a) Inscrição, no período especificado.
- b) Pré-seleção (considerará as melhores médias, dentro da classificação decrescente até o limite de bolsas disponíveis)
- c) Entrega dos documentos comprobatórios da carência financeira e outros exigidos

neste Regulamento (caráter eliminatório) e, a critério da Comissão de Acompanhamento do Programa, e somente nos casos por ela requeridos, entrevista pessoal ou por outro meio (telefone, e-mail)

d) Seleção Final (aprovação)

1.6 A bolsa de estudo, uma vez concedida, deverá ser renovada anualmente, e estender-se-á pelo prazo correspondente à duração regular do curso, podendo ser prorrogada pelo período máximo de 02 (dois) anos, caso necessário, e com a anuência da Comissão de Acompanhamento do Programa de Bolsa Medicina. Após expirado o prazo de vigência, a bolsa de estudo será automaticamente encerrada, devendo o aluno arcar integralmente com todos os pagamentos dos encargos e serviços educacionais diretamente à UNINASSAU VILHENA.

1.7 As bolsas do PROBEM são exclusivas para ingressantes do semestre de sua concessão, e a aprovação do candidato no processo seletivo da bolsa consiste em uma das formas de ingresso no curso, cuja matrícula deverá, obrigatoriamente, no que couber, ser realizada de acordo e nas condições constantes no Edital de Matrícula 2023-1, disponível no site da Instituição.

1.8 As informações prestadas na inscrição e na entrevista (quando requerida pela Comissão) bem como a veracidade dos documentos apresentados são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando este advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas ou incompletas à Instituição implicarão a sua reprovação ou, a qualquer tempo, após aprovação, o cancelamento da bolsa e da matrícula, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal Brasileiro.

2. INSCRIÇÃO

2.1 Requisitos necessários na sua integralidade para inscrição no processo seletivo da bolsa de estudo para o curso de Medicina:

a) Anexar o Boletim de notas do ENEM em PDF ao formulário eletrônico disponível em <https://vestibulamedicina.uninassau.edu.br> .

b) Obter média aritmética das notas obtidas nas provas do ENEM, referente às edições imediatamente anteriores (2020/2021) ao processo seletivo da bolsa, igual ou superior a 450 pontos e nota de redação acima de zero;

c) Preencher completa e corretamente o formulário eletrônico de inscrição no período especificado em Edital e envio do boletim do ENEM em PDF no anexo.

d) Ser brasileiro;

e) Não ter concluído nenhum curso superior;

f) Atender uma das condições a seguir:

I - ter cursado o **ensino médio completo** em escola da rede pública localizada no Cone Sul do Estado de Rondônia (Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste e Vilhena);

II- ter cursado o ensino médio completo em instituição privada, localizada no Cone

Sul do Estado de Rondônia (Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste e Vilhena), na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - ter cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública localizada no Cone Sul do Estado de Rondônia (Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste e Vilhena), e parcialmente em instituição privada também localizada em algum dos municípios do Cone Sul, na condição de bolsista integral da respectiva instituição.

g) Atender ao nível de **carência financeira** que, nos termos deste Regulamento e para fins da concessão da bolsa de estudo, consiste em renda familiar mensal *per capita* bruta (por integrante do grupo familiar) de até 1 (um) salário mínimo e meio.

2.2 Considera-se, neste regulamento, como **grupo familiar, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, moradoras ou não em um mesmo domicílio.**

2.2.1 Se do grupo familiar declarado pelo candidato se restringir a ele próprio, deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, pelo prazo mínimo de dois anos anteriores a sua pré-seleção à Bolsa, condizente com seu padrão de vida e consumo ou comprovar a renda do grupo familiar que o mantém ou auxilia em sua manutenção, sob pena de reprovação.

2.3. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição exclusivamente por meio de formulário disponível no site da UNINASSAU VILHENA no endereço <https://vestibularmedicina.uninassau.edu.br>, declarando conhecer e aceitar todas as normas e prazos fixados neste Edital, anexando o Boletim do ENEM em PDF no campo específico.

2.4. Uma vez preenchida, a ficha de inscrição não poderá mais ser alterada, ficando sob a exclusiva responsabilidade do candidato seu correto preenchimento e o envio dentro do prazo estipulado em Edital, que se constituem condições para a participação do mesmo no processo de seleção.

3. PRÉ-SELEÇÃO

3.1. Serão pré-selecionados para entrega dos documentos para comprovação dos requisitos exigidos neste Regulamento e entrevista (à critério da Comissão), os candidatos que obtiverem melhor pontuação no ENEM, dentro do limite de vagas oferecidas, conforme item 1.3, que tenham preenchido completa e corretamente a ficha de inscrição da bolsa de estudo e anexado o Boletim do ENEM no prazo e atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2. No caso de notas idênticas, o desempate será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I – Maior nota na redação;
- II – Maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas tecnologias;
- III – Maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV – Maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e
- V – Maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

3.3. A lista de documentos comprobatórios dos requisitos constantes no item **2.1** (letras “a” a “g” são os constantes no anexo deste Regulamento e deverá ser entregue no prazo estipulado e em sua totalidade, sob pena de reprovação no processo seletivo da bolsa.

3.4. A divulgação dos candidatos pré-selecionados convocados para entrega de documentação comprobatória será feita no mural da UNINASSAU VILHENA e diretamente ao e-mail dos pré-selecionados.

3.5. Ao término da primeira chamada, subsistindo vagas a serem preenchidas, serão convocados os candidatos da lista de remanejamento, na quantidade de 5 (cinco) vezes **o número de bolsas remanescentes disponíveis** para que **manifestem seu interesse** na bolsa por meio da apresentação da documentação comprobatória, sendo que, a análise da documentação e eventual aprovação seguirá, rigorosamente, a ordem de classificação **até o limite das bolsas remanescentes disponíveis**.

3.6. A entrevista, quando requerida a exclusivo critério pela Comissão do PROBEM, nos casos de dúvidas ou para esclarecimentos, poderá ser realizada por telefone, e-mail ou presencialmente e constituirá fase obrigatória ao candidato que for convocado para tal.

3.7. A pré-classificação assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa, estando sua concessão condicionada à aprovação e efetiva comprovação documental e o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

4. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1. Os candidatos que forem pré-selecionados deverão, obrigatoriamente, comparecer ao local, na data e horário informados por ocasião da divulgação dos pré-selecionados, para entrega dos documentos de comprovação dos requisitos descritos no item **2.1.**, constantes no anexo deste Regulamento. O não comparecimento no local, dia e horário agendados para apresentação da documentação comprobatória, bem como a não apresentação completa da documentação, desclassificará, automaticamente, o candidato.

4.2. A entrevista, quando necessária, será requerida e conduzida por uma comissão especialmente composta para essa finalidade – Comissão do PROBEM, que receberá a documentação para posterior análise.

4.3. À critério da Instituição, poderão ser solicitados quaisquer outros documentos que possam ser julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

4.4. No processo de comprovação das informações, a Instituição considerará quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas deste Regulamento.

4.5. O candidato deve estar ciente que a Comissão do Probem poderá, a qualquer momento, efetuar visita domiciliar.

5. SELEÇÃO FINAL

5.1. A seleção final será efetuada, pela Comissão do PROBEM, a partir da análise da documentação e entrevista (quando o caso), e emitirá parecer favorável ou

desfavorável à concessão da Bolsa, aprovando ou não o candidato ao recebimento da bolsa de estudos.

5.2. A divulgação dos candidatos selecionados e aprovados que serão beneficiados pela bolsa de estudo será feita através de e-mail enviados aos respectivos candidatos.

6. CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

6.1 A concessão da bolsa de estudos aos candidatos selecionados fica vinculada à assinatura do termo de concessão de bolsa.

7. MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

7.1. A manutenção da bolsa será realizada anualmente, no período divulgado pela instituição, e consistirá na nova apresentação de toda a documentação relativa à renda do grupo familiar, comprovante de endereço e outros que, por ventura, sejam solicitados pela instituição e nova entrevista, se requerida pela Comissão PROBEM.

7.2. Independentemente de estar no período de manutenção ou não, o bolsista deverá apresentar nova documentação de renda caso haja substancial mudança de sua condição socioeconômica.

8. CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

8.1. Constituem-se motivos para cancelamento total da bolsa de estudos:

8.1.1. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de carência financeira do candidato;

8.1.2. Rendimento acadêmico insuficiente, podendo ser autorizada, pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Bolsa Medicina, a continuidade da bolsa de estudo, desde que seja aprovado em pelo menos 50% das disciplinas cursadas no semestre letivo e não tenha acumulado reprovações de semestres anteriores.

8.1.2.1 Fica estabelecido que o custo para realização das reprovações não será coberto pela bolsa, devendo o estudante arcar com o custo integral de cada disciplina a ser cursada.

8.1.3. Não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste regulamento e no termo de concessão de bolsa.

8.1.4. Trancamento da matrícula por mais de um ano letivo consecutivo, salvo decisão em contrário da Comissão de Bolsas, em casos específicos;

8.1.5. Incorrer o beneficiário em infração disciplinar prevista no Regimento, à falta de disciplina ou decoro no ambiente da IES;

8.1.6. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, pela IES.

8.1.7. A pedido do beneficiário.

8.1.8. Constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento ou falsidade de informações prestadas pelo candidato/aluno.

8.1.9. Afastamento, transferência (interna ou externa), desistência, renúncia à vaga do curso, conclusão do curso ou perda do vínculo com a IES.

8.1.10. Caso a bolsa seja cancelada pelos motivos previstos dos itens 8.1.1. a 8.1.8, o beneficiário deverá pagar a mensalidade integral do curso, a partir da data de cancelamento da bolsa.

8.1.12. Se o beneficiado incorrer no descrito no item 8.1.8, deverá pagar as mensalidades anteriores, devidamente corrigidas, de acordo com o prescrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, além de arcar com a responsabilização civil e criminal.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O candidato que for contemplado com a bolsa de estudos deverá cumprir integralmente todas as regras e procedimentos acadêmicos, administrativos e financeiros necessários para a efetivação da matrícula e para a realização do curso de Medicina, bem como deverá cumprir, na íntegra, todo o sistema normativo interno da UNINASSAU VILHENA, incluindo o Regimento, Manual do Aluno, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, além das regras e procedimentos específicos vinculados ao curso.

9.2. A bolsa do PROBEM não é cumulativa com qualquer outro tipo de bolsa ou financiamento.

9.3. A UNINASSAU VILHENA se reserva o direito de convocar candidatos para entrevista ou solicitar complementação da documentação prevista neste Edital, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, confirmação ou complementação e informação.

9.4. A Comissão do Probem da UNINASSAU VILHENA poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos bolsistas para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão da bolsa de estudos e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição e participação neste processo seletivo.

9.5. As decisões da Comissão do PROBEM em conjunto com a Direção da Instituição serão definitivas, delas não cabendo recurso.

9.6. Ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão das bolsas de estudo previstas no presente Regulamento, alteração na legislação relativa ao Programa Mais Médicos ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, a Instituição reserva-se o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos, suspendendo, revendo ou mesmo cancelando a distribuição das bolsas de estudo, independente do prazo de duração estabelecido no presente Regulamento.

9.7. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos e decididos pela Diretoria da Instituição.

9.8. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Diretoria da IES a qualquer tempo.

9.9. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 02 de janeiro de 2023.

ANEXO

UNINASSAU VILHENA

PROCESSO SELETIVO BOLSA DE ESTUDOS CURSO DE MEDICINA

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Deverá ser entregue o documento **original de declarações feitas em cartório e do boletim do ENEM; e, original e fotocópia** dos demais documentos abaixo listados, **tanto do candidato quanto dos membros do grupo familiar.**

Documentos exigidos:

Geral

1- Boletim de Desempenho Individual do ENEM (original e 1 fotocópia)

Documentos de Identificação próprio e dos membros do grupo familiar (original e fotocópia)

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das unidades da Federação. No caso de pessoa menor de idade que ainda não possua carteira de identidade, deve ser apresentada a certidão de nascimento;

2. Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

3. Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar documento judicial que comprove tal situação;

4. Comprovantes de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato, por essas razões. Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, assinada pelos pais, com duas testemunhas, que ateste a separação (acompanhado pela cópia do RG e CPF das testemunhas) apresentando comprovantes de residência relativos aos 03 (três) últimos meses no nome do pai ou da mãe que não estiver residindo mais com o grupo familiar de origem.

Comprovante de Residência (original e fotocópia)

1. Conta de luz, água ou guia/carnê de IPTU em nome próprio ou de membro do grupo familiar.

2. Se o imóvel for alugado, apresentar contrato de aluguel com as firmas reconhecidas em cartório, anexando cópia da carteira de identidade, do CPF e um comprovante de conta de energia elétrica ou água em nome do proprietário do imóvel e o comprovante de pagamento do aluguel dos últimos três meses.

3. Se o imóvel for cedido, apresentar uma declaração do proprietário do imóvel feita

em cartório, sob as penas da lei, confirmando a residência, anexando cópia da carteira de identidade, do CPF e um comprovante de conta de energia elétrica ou água em nome do proprietário do imóvel.

Comprovante de Estudo (original e fotocópia)

1. Histórico Escolar do Ensino Médio.
2. Declaração de percepção de bolsa integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, em papel timbrado e assinatura da autoridade escolar.

Comprovantes de Rendimento próprio e dos membros do grupo familiar (original e fotocópia)

I-Assalariado:

1. Carteira de Trabalho (parte da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado com a seguinte em branco e parte da alteração salarial)
2. Declaração do Imposto de Renda Completa, com o recibo de entrega da Receita Federal. No caso de isentos, apresentar documento que consta no site da Receita Federal.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>.
3. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS (a ser retirado nas agências da Previdência Social. (esse documento apresenta informações sobre os vínculos empregatícios do trabalhador)
4. Três últimos contracheques (para renda fixa) ou seis últimos contracheques (quando há pagamento com comissão ou horas extras).

II- Trabalhador autônomo ou profissional liberal:

1. Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC.
2. Declaração do Imposto de Renda Completa, com o recibo de entrega da Receita Federal.

III. Se estagiário ou monitor:

1. Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês.

IV- Proprietário de Empresa:

1. Pró-labore dos últimos três meses
2. Contrato Social da empresa
3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa com recibo de transmissão à Receita Federal.
4. Se a empresa estiver inativa, apresentar documento de inatividade da empresa ou documento de baixa.

V- Aposentado ou Pensionista:

1. Comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês (retirar nas agências da Previdência Social)

VII – Se trabalhador rural:

1. Comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, informando a renda bruta anual e/ou mensal. Esse documento deverá ser solicitado junto ao Sindicato da cidade.

VIII – Se desempregado:

1. Rescisão de Trabalho (se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas)

IX - Documento referente ao recebimento de pensão alimentícia:

1. Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar a cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública, determinando o pagamento de pensão alimentícia. Caso não haja sentença judicial, apresentar uma declaração, registrada em cartório, informando o valor da pensão;

X – Havendo outras rendas:

1. Comprovar as rendas decorrentes de fontes diversas, como poupança, aluguéis, rendimentos financeiros e outros;

XI - Em caso de ajuda financeira:

1. Apresentar a declaração da pessoa que fornece ajuda, com RG e CPF, devidamente registrada em cartório;

Outros Comprovantes (original e fotocópia)

1. Certidão negativa ou positiva do Registro de Veículos - DETRAN que comprove a relação de veículo(s) constantes no CPF de cada componente do grupo familiar (original) maior de 18 anos.

Caso haja pagamento de financiamento de veículos por parte de um ou mais integrantes do grupo familiar, apresentar comprovantes (original e fotocópias):

1. Caso os pais do candidato solteiro não constem como integrantes do seu grupo familiar, o mesmo deverá obrigatoriamente entregar toda a documentação dos pais para comprovação da situação socioeconômica (carência financeira). Junto com tais documentos, o candidato deverá apresentar uma declaração informando o motivo pelo qual não reside com seus pais.

2. Caso o candidato declarar-se independente, residir sozinho e/ou com outros parentes, deverá anexar a documentação do seu núcleo familiar de origem (pais e irmãos que sejam dependentes dos pais).